



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO PROFº GIVALDO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 401 de 20 de Agosto de 1993.

Câmara Municipal de Chã de Alegria - PE

Recebido

Em 16/08/93

EMENTA: Cria o sistema de pagamento de diárias em face do deslocamento de pessoal, a serviço, estudo ou desempenho de missão oficial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã de Alegria, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o sistema de pagamento de diárias, ao funcionário, servidor público municipal, que se deslocarem, temporariamente da cidade de Chã de Alegria, a serviço ou desempenho de missão oficial.

Art. 2º - Fica igualmente atribuído o pagamento de diárias' ao Prefeito e ao Vice-Prefeito municipal, quando se deslocarem da cidade de Chã de Alegria, no desempenho de missão oficial.

Parágrafo Único - A diária será correspondente ao período de ausência para fazer face as despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo Segundo - Compete ao Prefeito a autorização do pagamento de diárias, levando em consideração a indicação do Secretário Municipal, quando tratar de funcionários ou servidores, lotados em suas respectivas unidades administrativas.

Art. 3º - Os valores atribuídos as diárias terão como base / de cálculo a Unidade Financeira de Referência (UPIR) - vigente no país, e serão concedidas de acordo com o local para onde se realizar o deslocamento.

Art. 4º - O pagamento de diárias sempre antecederá o deslocamento beneficiado com o local para onde se realizar o deslocamento, e obedecerá a TABELA DE DIÁRIAS, constante do anexo I, da Lei:

Parágrafo Único - Quando o deslocamento não ocorrer pernoite a diária paga será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído na TABELA DE DIÁRIAS.

Art. 5º - Aos funcionários e servidores, só será atribuído o pagamento de diárias, quando o deslocamento extrapular os limites do município.

Continua:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO PROF. GIVALDO

GABINETE DO PREFEITO

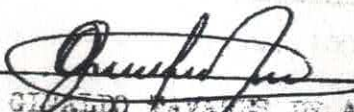
Continuação Fls. 2.

Art. 6º - As despesas com o pagamento de diárias correrão por conta da dotação especificadas consignadas no orçamento do município e serão classificadas de acordo com a unidade competente sob a rubrica / 3.1.1.1 - Diárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de AGOSTO DE 1993.


a) JOSÉ GIVALDO FARIAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO PROF. GIVALDO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS EM UFIR - (UNIDADE FINANCEIRA DE REFERÊNCIA)

GRUPO DE SERVIDORES	CIDADES DE PERNAMBUCO	OUTROS
	EXCETO CHÃ DE ALEGRIA	ESTADOS
Pr. feito e Vice-Prefeito...	100.....	200.....
Símbolo CC-I.....	50.....	100.....
Demais servidores.....	25.....	50.....